



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 127/2023-GABPREF

São Miguel do Guamá, 31 de agosto de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

**OZÉIAS FREITAS CORREA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Pc. Licurgo Peixoto, 126, São Miguel do Guamá - PA, 68660-000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI Nº 033/2023, QUE “INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12HX36H NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.”**

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei nº 032/2023, em anexo.

Diante da importância da presente proposição, requer que tramite em **Regime Especial de Urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimentos.

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
SAMPAIO GOMES  
LEITE:75682028287

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá





**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores´**

Estamos retornando com nossa mensagem de otimismo e com nossos cordiais cumprimentos ao convívio desta Casa Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os distintos e sempre determinados Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, quando endereçamos o Projeto de Lei Municipal nº 033/2023 para apreciação da edialidade, anexando a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 33 de 31 de agosto de 2023, que "INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12HX36H NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ".

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir em nosso Município a jornada de trabalho no regime de 12/36 horas, ou seja, a cada 12 horas trabalhadas o servidor fica 36 horas descansando.

Neste contexto estamos propondo a criação desta lei, para dispor sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para alguns servidores públicos municipais, que necessitem realizar sua jornada nesta condição.

A administração pública é um ente dinâmico e as relações trabalhistas deste seguem a mesma característica, por isso as legislações devem ser atualizadas constantemente de forma a direcionar as práticas e atender as novas necessidades.

No município de São Miguel do Guamá existe a necessidade de escalar servidores para atuarem em regime de carga horária diferenciada para atuação em unidades com horário integral ou horário estendido, como por exemplo, no caso dos profissionais do Hospital Municipal que trabalham no período noturno que ficam

---



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

impossibilitados de cumprirem uma carga horária de 8 horas diárias, conforme previsto em nossa legislação.

As situações foram se adequando com o transcorrer do tempo, entretanto hoje é essencial que esta situação seja expressa em lei, como forma de garantir a legalidade e deixar operacionalizada a forma de tratar o vínculo de trabalho do servidor regido pelo regime de horário 12x36. Por isso, segue o presente projeto de lei para a apreciação dos Nobres Edis.

Por fim, a matéria em questão foi apreciada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua súmula 444, através da qual declarou como legal e até interessante a determinadas classes profissionais, a prática deste tipo de jornada laboral.

Diante destes argumentos, e ainda do fato de que a não regularização da jornada laboral sob os parâmetros admitidos na presente lei prejudicaria a forma como está organizada a prestação de serviços de saúde à população guamaense, é que esperamos o voto de aprovação da presente proposição por parte de cada um dos legisladores que compõem a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO  
SAMPAIO GOMES  
LEITE:75682028287

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
SAMPAIO GOMES  
LEITE:75682028287

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**

---



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**“INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12HX36H NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito dos serviços públicos municipais de São Miguel do Guamá/PA, conforme disposto nos capítulos correspondentes.

**Art. 2º** Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos, para os servidores públicos municipais cuja atividade demande jornada diferenciada.

§ 1º - A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

**Art. 3º** O ingresso do servidor na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se dará mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência por cada Secretaria Municipal.

**Art. 4º** O servidor submetido ao regime de trabalho tratado na presente lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas) e naquelas trabalhadas nos dias de feriados oficiais.

§ 1º O trabalho realizado na escala 12x36 horas, nos finais de semana não configura hora extraordinária.

§ 2º As horas trabalhadas na escala 12x36 horas, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** O servidor submetido à jornada de trabalho 12hx36h terá direito a intervalo de 01 (uma) hora, a ser cumprido entre a sexta e sétima hora de trabalho, que não será computada como hora trabalhada.

Parágrafo único: Será considerado como intervalo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.

**Art. 6º** O servidor submetido ao regime laboral tratado nesta lei está obrigado ao controle de jornada, seja por meio eletrônico ou manual, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta funcional.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 31 de agosto de 2023.*

EDUARDO  
SAMPAIO GOMES LEITE:756820282  
87

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
SAMPAIO GOMES  
LEITE:7568202827

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**

---